



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO N° 53/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/07/2019 as 09:00 horas

LOCAL: Departamento de Suprimentos e Patrimônio / Compras e Licitações

OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a formação de vínculo de colaboração com vistas à realização de atividade de interesse público cujo objeto será: promover de forma complementar o apoio e execução de estudos, com levantamento de informações atuais e retroativas, atualização do conhecimento dos servidores das secretarias relacionadas, analisando em caráter técnico, administrativo e jurídico, de possíveis valores efetuados a maior aos órgãos federais, em seus diversos setores, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias criadas por legislação, com enquadramento das atuais alíquotas praticadas, e a não incidência da contribuição previdenciária sobre verbas diversas.

A Prefeitura do Município de Bernardino de Campos, objetivando selecionar entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização de Sociedade de Interesse Público - OSCIP, para futura celebração de Termo de Parceria para execução do projeto acima exposto, faz saber que se encontra aberto CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2019 - PROCESSO N° 53/2019, o qual será regido pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, LEI 13.204 DE 2015 e alterações posteriores, pelas condições constantes neste instrumento convocatório, bem como, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente seleção.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo até o dia 19/07/2019 as 09:00 horas.

A sessão de processamento do Chamamento Público será realizada na data de 22/07/2019, a partir das 09:00 horas no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Praça Quintino Bocaiuva, nº 31, centro, Bernardino de Campos - SP, e será conduzida pela Comissão de Seleção.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento tem por objetivo a seleção de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, que atue em área compatível com a do objeto aqui descrito, e que se interesse em realizá-lo, por meio de Termo de Parceria, em estreito vínculo de colaboração com o Município de Bernardino de Campos:

1.1.1. Analisar possível redução da alíquota do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) devido ao correto enquadramento de sua atividade preponderante;

1.1.2. Avaliar os índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) declaradas ao INSS nos últimos 05 (cinco) anos;

1.1.3. Analisar as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos dos servidores Lotados no Regime Geral de Previdência, a fim de garantir o recolhimento a rigor das contribuições previdenciárias, com possível compensação de contribuições pagas indevidamente através da análise da legislação em vigor e das jurisprudências dos tribunais superiores;

1.1.4. Efetuar estudo das leis municipais que criaram rubricas pagas em folha de pagamento, a fim de definir as possíveis verbas de caráter indenizatório;

1.1.5. Pesquisar junto ao Fisco se houve recolhimentos previdenciários superiores aos valores declarados e/ou determinados pelo Fisco;

1.1.6. Apontar os períodos com créditos recuperáveis com a devida elaboração técnica dos cálculos das informações apuradas detalhando os valores mês a mês com a devida conexão dos índices oficiais;

1.1.7. Fornecer planilhas detalhadas com os valores, justificando os valores apurados;

1.1.8. Orientar a execução das retificações a serem refeitas através de compensação mensal, ao setor competente do Município, a fim de informá-los dos possíveis créditos previdenciários identificados;

1.1.9. Atualizar o conhecimento da equipe de técnicos da Secretaria de Administração e/ou finanças do Município com foco na adequação, no conceito do enquadramento laboral dos servidores à legislação previdenciária, determinação da base de cálculo das contribuições previdenciárias em cada caso, o correto preenchimento das guias de recolhimento e a respectiva análise dos extratos.

1.2. As especificações técnicas para elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado pelas



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

OSCIPs interessadas em participar do Chamamento Público constam no ANEXO I;

1.3. O projeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade.

2. DA DESTINAÇÃO DA VERBA

2.1. O Município repassará para a consecução do Termo de Parceria, o valor máximo de R\$ 568.345,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

2.1.1. A entidade parceira poderá receber outros recursos, provenientes de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para a realização de outros estudos e diagnósticos complementares ao do objeto do Termo de Parceria a ser elaborado;

2.1.2. Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais, tendo em vista as especificações técnicas deste Edital e o programa de trabalho;

2.1.3. Os recursos financeiros para a realização do objeto deste Chamamento Público correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Executora: 02.03.01 – Departamento de Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 01

2.1.4. Tal recurso como definido se destinará a cobrir a execução do Termo de Parceria sendo empenhado e repassado à Entidade Parceira pelo Parceiro Público, de acordo com a forma e cronograma de desembolso e plano de trabalho devidamente aprovado;

2.1.5. O valor será transferido à Entidade Parceira à vista da aprovação da execução dos trabalhos conforme Cronograma de Atividades e Metas estabelecido para cada mês de vigência do Termo de Parceria.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

3.1. Poder-se-á formular consultas e/ou impugnar o presente edital, as quais deverão ser protocoladas no horário de atendimento da Prefeitura do Município de Bernardino de Campos, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Quintino Bocaiuva, nº 31, centro, Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, informando o número do Chamamento Público e a dúvida suscitada, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para a entrega dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, e dessa forma, serão registradas em ata e na documentação relativa ao certame.

5. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do CHAMAMENTO PÚBLICA a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e artigo 3º, § 1º, do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, LEI 13.204 de 2015, que tenha entre seus objetivos sociais o indicado no Objeto do presente Chamamento;

5.2. Das restrições para participação:

5.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do Chamamento Público entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1.1. Entidades que não sejam qualificadas como OSCIP;

5.2.1.2. Entidades que estejam sob processo de qualificação;

5.2.1.3. Entidades que se enquadrarem nos itens seguintes:

a) For declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Estiver impedida de transacionar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

c) Estiver impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Bernardino de Campos;

d) Estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e/ou liquidação;

e) Que tenha, em razão de relações anteriores com o Município, deixado de prestar contas de recursos recebidos.

5.3. Das condições para a participação:

5.3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social devidamente registrado ou protocolado no órgão oficial competente, onde conste, dentre seus objetivos, a execução de atividades previstas no objeto do presente Chamamento Público, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular,



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

autenticado por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados dos correspondentes documentos, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

- 5.3.1.3. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos procuradores ou representantes credenciados, no ato da entrega dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;
- 5.3.1.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3.2. As entidades que desejarem participar do Chamamento Público deverão comprovar, ainda, sua regularidade jurídica, fiscal, e técnica, através da apresentação das seguintes documentações:

5.3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto social devidamente registrado, ou protocolado no órgão oficial competente, acompanhado de todas as alterações havidas desde seu registro inicial, e onde conste, dentre seus objetivos, a execução de atividades previstas no objeto do presente Chamamento Público;
- b) Prova de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal 9790/99, por meio de publicação em Diário Oficial ou última Certidão emitida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.
- c) Ata de eleição da diretoria da OSCIP, atualmente em exercício, devidamente registrada ou protocolada no órgão oficial competente;
- d) Documento de identidade do responsável pela assinatura do Termo de Parceria e/ou diretor da OSCIP;
- e) Declaração da entidade de que apresentará, para celebração do Termo de Parceria, comprovante de que possui no mínimo, 03 (três) anos de existência conforme ANEXO III.

5.3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal (CND certidão quanto à dívida ativa da União e certidão de tributos e contribuições federais), Estadual da sede do interessado, podendo ser apresentada, ainda, certidões positivas com efeito de negativas, bem como declarações de isenção ou imunidade, no caso de se



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

aplicar à entidade participante;

- c) Certificados de regularidade perante a Seguridade Social (CND-INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser apresentada, ainda, certidões positivas com efeitos de negativas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, podendo ser apresentada, ainda, certidões positivas com efeitos de negativas.

5.3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e que não se encontre em recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.2.4. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV;
- b) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no Chamamento Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo constante do ANEXO V.
- c) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSCIP de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

5.3.2.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- a) Caso as Certidões de Regularidade não apresentem a data de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias após a data de emissão das mesmas.

5.3.3. Os documentos descritos no subitem 5.3.2 deverão ser apresentados em envelope branco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019 AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO NOME DA OSCIP: ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS (ITEM 5.3.2)

5.4. Os documentos elencados no item 5.3.2 a serem apresentados neste Chamamento Público deverão:

5.4.1. Estar em nome da entidade interessada;

5.4.2. Estar no prazo de validade estabelecida pelo órgão expedidor e válido;

5.4.3. Ser apresentado em original, em publicação em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas, ou autenticada por servidor da Administração Pública mediante a apresentação da respectiva via original.

5.5. Em conjunto com a documentação do item 5.3.2 deverá ser apresentado também no mesmo envelope, proposta técnica de trabalho elaborada nos moldes do item 7.3.1 e seus subitens, bem como proposta financeira elaborada nos moldes do item 7.3.2 e seus subitens, em papel timbrado da entidade e assinado pelo responsável na elaboração do projeto;

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital, exceto os mencionados no item "5.3.1 Habilitação Jurídica - letras a), b) e c)";

5.7. Para garantir a integralidade da documentação apresentada, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da entidade;

5.8. Poderá ser apresentado para fazer prova da regularidade as certidões negativas obtidas via "Internet", no entanto, a Comissão de Seleção poderá confirmar o seu teor na própria rede de comunicação "Internet" ou órgão emiteente.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROJETO

6.1. A seleção e julgamento dos projetos seguirão as seguintes atribuições: I - o mérito intrínseco e a adequação ao edital do projeto apresentado:

6.1.1. a capacidade técnica e operacional da candidata;

6.1.2. a adequação entre meios sugeridos,

6.1.3. o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

6.1.4. a regularidade jurídica e institucional da OSCIP;



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

6.1.5. a análise dos documentos, conforme legislação específica.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser apresentadas da seguinte forma: PROPOSTA TÉCNICA e PREÇO, as quais serão analisadas e avaliadas de acordo com as regras pré-estabelecidas neste edital;

7.2. Objetivando a omissão da identificação da proponente, quando da análise das propostas perante a Comissão de Seleção, consoante o disposto no artigo 30, § 2º do Decreto Federal nº 3.100/99, as propostas deverão ser apresentadas em único envelope opaco, lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA E
FINANCEIRA**

7.3. - No interior do envelope deverá conter as propostas não identificadas, redigidas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas com a mesma fonte do início ao fim, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e delas deverão constar, além de outras informações pertinentes:

7.3.1. PROPOSTA TÉCNICA DO TRABALHO:

7.3.1.1. Especificação do Trabalho proposto;

7.3.1.2. Estipulação das metas qualitativas e quantitativas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

7.3.1.3. Critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados.

Os objetivos da entidade em seu programa de trabalho deverão explicitar o modelo para implementação do projeto, no âmbito da cidade de Bernardino de Campos.

7.3.2. PROPOSTA FINANCEIRA:

7.3.2.1. Previsão de REPASSE E UTILIZAÇÃO da verba destinada a serem realizadas em cumprimento ao projeto proposto, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios, a serem



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

pagos com transferência de verba oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria;

7.3.2.2. Cronograma de execução e de desembolso.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A escolha da OSCIP, por meio deste Chamamento Público, será realizada por Comissão de Seleção, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 3.100/99 e Portaria Municipal nº 47/2019.

8.2. O trabalho da Comissão de Seleção não será remunerado;

8.3. A Comissão de Seleção classificará os projetos apresentados pelas OSCIP's de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do Decreto Federal nº 3.100/99.

9. JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS

9.1. No processo de julgamento e seleção dos projetos apresentados pelas OSCIP's participantes deste Chamamento Público, a Comissão de Seleção decidirá, sempre, de conformidade com os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da eficiência, da moralidade e da economia;

9.2. Após os respectivos credenciamentos, cada entidade participante entregará à Comissão de Seleção, um envelope contendo as propostas técnica e financeira e outro contendo os documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e representantes das entidades;

9.2.1. A Comissão de Seleção poderá suspender os trabalhos da sessão para análise posterior das PROPOSTAS, devendo o resultado do julgamento ser publicado nos termos do edital;

9.3. Para o julgamento a que se refere o item 9.1, a Comissão de Seleção realizará o julgamento dos projetos apresentados, atribuindo-lhes pontos de conformidade com os seguintes critérios:

9.3.1. Análise e pontuação da proposta técnica.

A proposta técnica além dos pressupostos estabelecimentos neste Chamamento Público, cujo não preenchimento será causa de desclassificação a critério da comissão de Seleção, será analisada e classificada por pontos obtidos, conforme os critérios descritos abaixo:



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

Quesito	Nota	Critério	Pontuação Máxima
1. Tempo de qualificação como OSCIP junto ao Ministério da Justiça.	P1	36 meses	1
		Acima 36 até 48 meses	2
		Acima de 48	3
2. Tempo de execução de Projetos na área.	P2	até 12 meses	1
		13 até 24 meses	2
		Acima de 24	3
3. Experiência Profissional da Equipe Executora.	P3	Apresenta membro da equipe técnica que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de até 12 meses a 24 meses.	1
		Apresenta membro da equipe técnica que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim por prazo acima de 24 até 36 meses	2
		Apresenta membro da equipe técnica que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim por prazo acima de 36 meses até 48 meses.	4
		Apresenta membro da equipe técnica que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim por prazo superior a 48 meses	6
4. Avaliação do Projeto.	P4	Organização e conteúdo dos projetos	0 a 10
	P5	Atendimento a todos os itens do termo de referência	0 a 10
	P6	Clareza, objetividade, detalhamento e especificações do projeto	0 a 10
	P7	Método de atualização do conhecimento proposto.	0 a 15



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

9.3.1.1. O julgamento da proposta técnica terá nota máxima conjunta de 57 pontos, conforme a pontuação supra indicada e somadas segundo a fórmula abaixo:

NT = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7, sendo

NT = nota da proposta técnica.

9.3.1.2. Será desclassificada a proposta técnica que não engloba todo o objeto do presente Chamamento Público, bem como aquela que obtiver pontuação inferior a 34 pontos;

9.3.1.3. Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira;

9.3.1.4. A pontuação para o quesito 3 - Experiência Profissional da Equipe Executora, será computada uma única vez, observado sempre o critério mais graduado.

9.3.2. Avaliação e pontuação da proposta financeira:

9.3.2.1. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite fixado no item 2.1 deste Edital ou com preço manifestamente inexequíveis, conforme o artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3.2.2. A pontuação da proposta financeira será obtida mediante a observância dos seguintes critérios:

Quesito	Nota	Critério	Pontuação
Valor da Proposta Financeira	P10	Se a proposta financeira, sendo exequível, representar valores de até 85% do valor constante do item 2.1 deste Edital.	10
		Se a proposta financeira representar valores acima de 85 a 95% do valor constante do item 2.1 deste Edital	05
		Se a proposta financeira representar valores acima de 95 a 100% do valor constante do item 2.1 deste Edital.	02
	P11	Adequação entre a execução do cronograma e o repasse dos recursos (verbas).	0 a 10



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

9.3.2.3. A pontuação da proposta financeira será de até 20 pontos e será dada pela somatória das pontuações para cada um dos quesitos acima, conforme fórmula abaixo indicada:

NF = P10 + P11, sendo

NF = nota da proposta financeira

9.3.3. Classificação Final.

9.3.3.1. A Nota final será obtida pelo somatório obtido das propostas técnica e financeira, sendo selecionada a entidade que obtiver a melhor nota final, a ser obtida pela seguinte equação:

N = NT + NF, sendo N = nota final

NT = nota da proposta técnica NF = nota da proposta financeira

9.3.3.2. Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio;

9.4. A convocação para divulgação do resultado do julgamento dos projetos será feito por meio de publicação no Site da Prefeitura Municipal e em Jornal de circulação regional.

9.5. Após a divulgação do resultado do julgamento de que trata o item 9.4, no mesmo local, serão abertos, em sessão pública, os envelopes 1 (Documentos) de todas as OSCIP's participantes, com a finalidade de se identificar a proponente classificada em primeiro lugar, bem como, efetuar pontuação da capacidade de gestão da candidata, baseada nas informações prestadas e institucional da entidade vencedora, mediante apresentação dos documentos elencados nos itens 5.3.2;

9.6. No caso de a entidade vencedora não atender os requisitos do item 5.3.2, esta será desclassificada e será analisada a documentação da segunda candidata e, assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

10. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS, ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Encerrado todo o processo descrito no item 9 deste Edital, o Presidente da Comissão de Seleção fará publicar o resultado final deste Chamamento Público no Site da Prefeitura Municipal e em Jornal de circulação regional;

10.2. A data de assinatura do Termo de Parceria será marcada após a publicação da ATA DE HOMOLOGAÇÃO do resultado da entidade vencedora e a vigência será de 16 (dezesesseis) meses a partir da assinatura do termo de parceria, nos ditames do inciso VI, do artigo 25 do decreto federal nº. 3.100/99, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, tantos quantos forem necessários para a consecução do seu objetivo, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

10.3. A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para assinatura do Termo de Parceria;

10.4. A entidade convocada, que deixar de comparecer para assinatura do TERMO DE PARCERIA, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, sendo convocadas as demais, de acordo com a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições financeiras propostas pela primeira classificada;

10.5. A recusa injustificada da Entidade em assinar o Termo de Parceria dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação feita pelo Parceiro Público, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Parceria;

10.6. Será firmado Termo de Parceria com a entidade vencedora, o qual terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

10.7. Os recursos administrativos poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devendo tais recursos serem protocolados junto ao setor de protocolo, na Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, sito na Praça Quintino Bocaiuva, 31, centro, Bernardino de Campos - SP, em dias úteis, até 3 dias após a publicação dos resultados, das 09 às 16 horas.

11. INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. O presente Chamamento Público não importa necessariamente em celebração de Termo de Parceria, podendo a Prefeitura de Bernardino de Campos revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes.

11.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de BERNARDINO DE CAMPOS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público;

11.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente;

11.5. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus ANEXOS excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Bernardino de Campos;

11.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação;



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

- 11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá não importar no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 11.9. As decisões referentes a este Chamamento Público poderão ser comunicadas aos proponentes pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Site da Prefeitura Municipal e em Jornal de circulação regional;
- 11.10. A participação do proponente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste edital;
- 11.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;
- 11.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados neste edital;
- 11.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ipauçu, Estado de São Paulo;
- 11.14. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração. A Comissão de monitoramento e avaliação prevista no artigo 11, §1º da Lei 9.970/99 será composta por 2 (dois) representantes da Administração, 01 (um) representante do Conselho Municipal da área de atuação correspondente à atividade fomentada e 01 (um) representante, da OSCIP vencedora competindo-lhes monitorar os resultados pactuados pela OSCIP na execução do Termo de Parceria, analisando-os com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no respectivo Termo de Parceria;



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

11.15. O Programa de Trabalho, apresentado pela OSCIP vencedora será parte integrante do Termo de Parceria a ser celebrado, de acordo com as especialidades do Projeto vencedor;

11.16. As condições estabelecidas no presente edital farão parte do Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição no mesmo;

11.17. Nenhuma indenização será devida às OSCIPs pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital;

11.18. São partes integrantes deste edital:

11.18.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.18.2. ANEXO II - Minuta do Termo de Parceria;

11.18.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de que apresentará, para celebração do Termo de Parceria, comprovante de que possui no mínimo, 03 (três) anos de existência;

11.18.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

11.18.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo,

11.18.6. ANEXO VI - Termo de Ciência de Notificação.

Bernardino de Campos, 04 de julho de 2019.

Odilon Rodrigues Martins

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO I

Termo de Referência

1. APRESENTAÇÃO

Com este TERMO DE REFERÊNCIA, a Prefeitura de Bernardino fornece, de forma pública e transparente, os critérios e parâmetros que servirão de base e referência para a contratação. O presente Termo apresenta informações detalhadas a respeito dos serviços que serão objeto do termo e aponta ainda as referências que devem ser adotadas quanto à execução dos serviços descritos a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

É sabido que os pagamentos de algumas rubricas e alíquotas pagas ao Regime Geral de Previdência (INSS) podem ter sido realizados por valores superiores aos devidos por imposição legal, fato que daria origem a créditos previdenciários em favor do Município.

Dessa forma, uma vez que o Município possui uma das maiores dívidas de tributos previdenciários do Brasil, é indiscutível a necessidade de realização do estudo da conformidade dos pagamentos, para levantamento da real possibilidade de o Município compensar créditos com débitos presentes e valores futuros devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

Ressalte-se, ainda, que não há necessidade de criação de uma estrutura orgânica e própria para realização desse trabalho, que gerariam custos desnecessários à estrutura governamental.

Além disso, o tempo necessário para treinamento, implantação, ajustes, correção de procedimentos e a efetiva recuperação de valores tornaria a operação demasiadamente onerosa, podendo, inclusive, frustrá-la, por trata-se de serviço complexo.

Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados em recuperação de caráter administrativo, de valores pagos a major ao INSS, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias criadas por legislação municipal, enquadramento da alíquota do RAT (Risco Ambientais do Trabalho) e aplicação correta do FAP (Fator Acidentário de Prevenção);

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. Analisar possível redução da alíquota do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) devido ao correto enquadramento de sua atividade preponderante;
- 4.2. Avaliar os índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) declaradas ao INSS nos últimos 05 (cinco) anos;
- 4.3. Analisar as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos dos servidores Lotados no Regime Geral de Previdência, a fim de garantir o recolhimento a rigor das contribuições previdenciárias, com possível compensação de contribuições pagas indevidamente através da análise da legislação em vigor e das jurisprudências dos tribunais superiores;
- 4.4. Efetuar estudo das leis municipais que criaram rubricas pagas em folha de pagamento, a fim de definir as possíveis verbas de caráter indenizatório;
- 4.5. Pesquisar junto ao Fisco se houve recolhimentos previdenciários superiores aos valores declarados e/ou determinados pelo Fisco;
- 4.6. Apontar os períodos com créditos recuperáveis com a devida elaboração técnica dos cálculos das informações apuradas detalhando os valores mês a mês com a devida conexão dos índices oficiais;
- 4.7. Fornecer planilhas detalhadas com os valores, justificando os valores apurados;
- 4.8. Orientar a execução das retificações a serem refeitas através de compensação mensal, ao setor competente do Município, a fim de informá-los dos possíveis créditos previdenciários identificados;
- 4.9. Atualizar o conhecimento da equipe de técnicos da Secretaria de Administração e/ou finanças do Município com foco na adequação no conceito do enquadramento laboral dos servidores à legislação previdenciária, determinação da base de cálculo das contribuições previdenciárias em cada caso, o correto preenchimento das guias de recolhimento e a respectiva análise dos extratos.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada nas dependências da Prefeitura e do Instituto.

6. PRAZO DE ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços é iniciada quando da assinatura do contrato.

O prazo para entrega dos serviços é de até 16 (dezesesseis) meses, após o início da prestação dos serviços.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços deverá ocorrer de forma provisionada, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações descritas neste Termo de Referência e serão recebidos pela área responsável ou servidor designado pela secretaria requisitante.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade ao cronograma emitida pela secretaria requisitante, seguindo o disposto nas especificações descritas neste Termo de Referência, item 4.

9. INDICAÇÃO DE PESSOAL

A contratada deverá indicar por escrito pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços ora solicitados e caso haja necessidade de qualquer alteração no corpo técnico, deverá a MUNICIPIO PARCEIRO ser comunicada imediatamente.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

No preço total deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, materiais e mão-de- obra a serem empregados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta dos recursos da Secretaria de Administração e deverão onerar a dotação indicada, no exercício do ano corrente.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

12. OBRIGAÇÕES

A ENTIDADE PARCEIRA obriga-se a:

- 12.1. Desenvolver os trabalhos propostos em conformidade com o cronograma apresentado e aprovado;
- 12.2. Analisar os documentos apresentados pelo MUNICIPIO PARCEIRO;
- 12.3. Realizar com responsabilidade e técnica todas as fases descritas no objeto deste Termo de Referência;
- 12.4. Apresentar relatórios de conclusão de cada fase dos serviços;
- 12.5. Oferecer treinamento, à equipe de técnicos da Secretaria de Administração do Município de Bernardino com foco no conceito do enquadramento laboral dos servidores à legislação previdenciária, determinação da base de cálculo das contribuições previdenciárias em cada caso, orientando o correto preenchimento das guias de recolhimento e a respectiva análise dos extratos.

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

O Instituto obriga-se a disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução do Termo de Parceria, bem como acompanhar, auxiliar e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A secretaria requisitante deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, servidor ou área responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA Nº ____/2019

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP E _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E XXXXXXXX (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP)

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2019

Aos sete dias do mês de Maio de 2019, Pelo o presente instrumento de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ....., situada a Praça Quintino Bocaiuva n. 31 – centro -Bernardino de Campos – São Paulo, CEP 18960, neste ato representado pelo **PREFEITO ODILON RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 5.445.558-3/SSP-SP e do CPF/MF nº 615.719.118-04, residente e domiciliado à Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 340, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-000, doravante denominados **MUNICÍPIO PARCEIRO**, e, XXXXX, doravante designado por **ENTIDADE PARCEIRA**, constituído em XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, processo MJ XXXXXX publicado no DOU em XXXXX sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na XXXXXXXXXXXXXXXX., neste ato representada por seu Representante legal XXXXXXXXXXXX, xxxxxx, xxxxxx, RG XXXXXX, CPF XXXXXX ajustam e acordam a celebração do presente **TERMO DE PARCERIA COM FORMAÇÃO DE VINCULO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na CONSTITUIÇÃO FEDERAL em seu art. 5 e incisos, Lei Federal n. 8.666/93, DECRETO 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999, Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015, Portaria Interministerial 101/2017,



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

1. DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a formação de VÍNCULO DE COLABORAÇÃO com vistas à realização de atividade de interesse público cujo o objeto será: promover de forma complementar a execução de estudos, com levantamento de informações atuais e retroativas, atualização do conhecimento dos servidores das secretarias relacionadas, analisando em caráter técnico, administrativo e jurídico, de possíveis valores efetuados a maior aos órgão federais, em seus diversos setores, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias criadas por legislação, com enquadramento das atuais alíquotas praticadas, e a não incidência da contribuição previdenciária sobre verbas diversas.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Analisar possível redução da alíquota do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) devido ao correto enquadramento de sua atividade preponderante.
- 2.2. Avaliar os índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) declaradas ao INSS nos últimos 05 (cinco) anos.
- 2.3. Analisar as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos dos servidores Lotados no Regime Geral de Previdência, a fim de garantir o recolhimento a rigor das contribuições previdenciárias, com possível compensação de contribuições pagas indevidamente através da análise da legislação em vigor e das jurisprudências dos tribunais superiores.
- 2.4. Efetuar estudo das leis municipais que criaram rubricas pagas em folha de pagamento, a fim de definir as possíveis verbas de caráter indenizatório.
- 2.5. Pesquisar junto ao Fisco se houve recolhimentos previdenciários superiores aos valores declarados e/ou determinados pelo Fisco.
- 2.6. Apontar os períodos com créditos recuperáveis com a devida elaboração técnica dos cálculos das informações apuradas detalhando os valores mês a mês com a devida conexão dos índices oficiais.
- 2.7. Atualizar o conhecimento e orientar a execução das retificações a serem feitas através de compensação mensal, ao setor competente do Município, a fim de informá-los dos possíveis créditos previdenciários identificados.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.8. Fornecer planilhas detalhadas com os valores, justificando os valores apurados.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada nas dependências do MUNICÍPIO PARCEIRO, nas instalações da ENTIDADE PARCEIRA, ou nas instalações onde entender como adequada ou, ainda, de forma remota.

4. PRAZO

A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do presente TERMO DE PARCERIA COM VÍNCULO DE COLABORAÇÃO.

O prazo para entrega é de 16 (dezesesseis) meses, da data de início desta parceria.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Os serviços serão executados em conformidade com a data prevista legalmente para o recolhimento dos tributos, seguindo o disposto nas especificações descritas neste TERMO DE PARCERIA COM VÍNCULO DE COLABORAÇÃO.

6. INDICAÇÃO DE PESSOAL

A ENTIDADE PARCEIRA deverá indicar por escrito pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços ora solicitados e caso haja necessidade de qualquer alteração no corpo técnico, deverá o MUNICÍPIO PARCEIRO ser comunicado imediatamente.

7. DESTINAÇÃO DE VERBAS

No valor descrito no item 8.1 estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, materiais e mão-de- obra a serem empregados.

8. VALOR E FORMA DE REPASSE DE VERBA

8.1. As despesas decorrentes ocorrerão por conta dos recursos da Secretaria de Finanças Municipal na qual deverá efetuar a transferência de verba no valor total de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXX reais), divididos em 16 (dezesesseis) parcelas mensais em conformidade com o cronograma apresentado e aprovado;



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

- 8.2. As faturas deverão ser depositadas na rede bancária conforme indicado pela ENTIDADE PARCEIRA.
- 8.3. As transferências de verba pelo MUNICÍPIO PARCEIRO serão realizadas mensalmente, em conta corrente aberta exclusivamente para esse Termo de Parceria, todos os dias 20 (vinte) a partir do mês de xxxxxx de 2019, durante o prazo de duração deste TERMO DE PARCERIA COM VÍNCULO DE COLABORAÇÃO, conforme descrito na cláusula 14 (quatorze).
- 8.4. Em caso de atraso de repasse de verba, será devida multa de 0,5% (meio por cento), e correção pelo IPC-FIPE (ou substituto) e juros de mora.
- 8.5. Caso o(s) atraso(s) de pagamento se estenda(m) por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos, a ENTIDADE PARCEIRA poderá suspender os serviços, até a regularização dos mesmos, e o MUNICÍPIO PARCEIRO deverá ressarcir os esforços e/ou despesas realizadas no período pela ENTIDADE PARCEIRA.
- 8.6. Quaisquer despesas de viagem da equipe de projeto da MUNICÍPIO PARCEIRO, como passagens aéreas, transporte, estadia, alimentação etc., para fiscalização e ou quaisquer outras tarefas relativas ao TERMO DE PARCERIA COM VÍNCULO DE COLABORAÇÃO correrão integralmente por conta do MUNICÍPIO PARCEIRO.

9. OBRIGAÇÕES DO ENTIDADE PARCEIRA

A ENTIDADE PARCEIRA obriga-se a:

- 9.1. Desenvolver os trabalhos propostos em conformidade com o cronograma apresentado e aprovado;
- 9.2. Analisar os documentos apresentados pela MUNICÍPIO PARCEIRO;
- 9.3. Realizar com responsabilidade e técnica todas as fases descritas no objeto deste TERMO DE PARCERIA com VÍNCULO DE COLABORAÇÃO
- 9.4. Justificar juridicamente o embasamento legal.
- 9.5. Apresentar relatórios de conclusão de cada fase dos serviços;
- 9.6. Atualizar o conhecimento da equipe de técnicos da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e/ou Finanças do MUNICÍPIO PARCEIRO com foco na adequação no conceito do enquadramento laboral dos servidores à legislação previdenciária, determinação da base de cálculo das contribuições previdenciárias em cada caso, o correto preenchimento das guias de recolhimento e a respectiva análise dos extratos.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- 10.1. O MUNICÍPIO PARCEIRO obriga-se a disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, bem como acompanhar, auxiliar e prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 10.2. Efetuar os pagamentos conforme especificado no item 8 e subitens.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A secretaria requisitante deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, servidor ou área responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. A ENTIDADE PARCEIRA poderá realizar os serviços previstos no item 2 em todo ou em parte deste contrato por meio de seus funcionários, prepostos, colaboradores, profissionais multidisciplinares ou por terceiros qualificados e/ou contratados, tanto profissionais liberais quanto empresas de auditoria, consultoria, consultoria jurídica, tecnologia da informação, programadores, peritos e auxiliares de forma geral em qualquer segmento que se faça necessário para o desenvolvimento do objeto deste vínculo.
- 12.2. A ENTIDADE PARCEIRA poderá promover auditoria nas instalações da MUNICÍPIO PARCEIRO para verificar o cumprimento deste Contrato.
- 12.3. As instruções e verificações poderão ser presenciais ou por acesso remoto. O aviso formal pelo ENTIDADE PARCEIRA sobre a realização das instruções e verificações, supervisões ou o que se fizer necessário para o bom desempenho, deverá observar antecedência mínima de 32 (trinta e duas) horas úteis. O MUNICÍPIO PARCEIRO deverá franquear A ENTIDADE PARCEIRA acesso a suas instalações físicas e eletrônicas, presencial ou por Acesso Remoto.
- 12.4. Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, a ENTIDADE PARCEIRA poderá subcontratar os Serviços objeto deste Contrato, garantindo sua plena e adequada execução.
- 12.5. Qualquer tolerância ao cumprimento deste Contrato não importará em renúncia ou novação.
- 12.6. Este Contrato somente poderá ser alterado por escrito, por ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

13. RESPONSABILIDADE

- 13.1. A ENTIDADE PARCEIRA é responsável pelos estudos, pareceres, planilhas detalhadas da origem dos valores apurados com suas respectivas justificativas, sendo de sua responsabilidade auxiliar ao departamento competente do MUNICÍPIO PARCEIRO em todas as defesas administrativas ou as que se façam necessárias em prol dos créditos previdenciários indicados nos relatórios, sendo que esta responsabilidade perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos da data de aproveitamento do crédito, no qual deverá prestar assistência sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO PARCEIRO.
- 13.2. Na hipótese de extinção do Termo de parceria com vínculo de COLABORAÇÃO, a responsabilidade prevista no item retro permanecerá nos mesmos moldes, sendo a ENTIDADE PARCEIRA responsável pela assistência, tão somente pelos serviços prestados conforme especificado no item 13.1 sempre que houver necessidade.

14. DO PRAZO DA PARCERIA

O presente instrumento se dará por prazo de 16 (dezesesseis) meses.

15. FORMA

Pelos trabalhos objeto item 1 e 2 os trabalhos serão realizados pelo ENTIDADE PARCEIRA com pessoal próprio incluindo todo o material técnico e humano para a realização, atuando em seu nome em todo território nacional, ficando o como responsável pelo acompanhamento junto aos responsáveis do órgão público, das apurações mensais, acompanhamento das compensações, informações pertinentes e afins.

16. FORO

As partes elegem o Foro de IPAUSSU, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes ora contratantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias.

MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE APRESENTARÁ, PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA, COMPROVANTE DE QUE POSSUI NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS DE EXISTÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019 –

BERNARDINO DE CAMPOS

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

(Razão Social da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de Chamamento Público em pauta, sob as penas da Lei, que apresentarei, para celebração do Termo de Parceria, comprovante de que a entidade possui no mínimo, 03 (três) anos de existência

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da OSCIP
Nome do
responsável/procurador Cargo
do responsável/procurador N.º
do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2019 – BERNARDINO DE CAMPOS

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

(Razão Social da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de Chamamento Público em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de..... de.....
2019.

Razão Social da OSCIP Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

IMPEDITIVO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2019 – BERNARDINO DE CAMPOS

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

(Razão Social da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de Chamamento Público em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2019.

Razão Social da OSCIP
Nome do
responsável/procurador Cargo
do responsável/procurador N.º
do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 - Cx Postal 51

Fone/ Fax: (14) 3346-8000

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

ANEXO VI

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMOS DE PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ENTIDADE PARCEIRA:

TERMO DE PARCERIA N°(DE ORIGEM):

OBJETO:zs

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Parceiros do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: (nome, cargo e assinatura)

ENTIDADE PARCEIRA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.